



CONTRATO DE ADESÃO CARONA Nº 145/2025/SES/MT
ARP nº 076/2024/TJPA – PE nº 027/TJPA/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRO-2025/12257

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA, EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, localizada no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-902, Cuiabá –MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.252.971/0001-46, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: A empresa **CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº ° 02.092.332/0003-30, com sede na Rua: Samuel Meira Brasil, nº 394, Sala: 29, Bairro: Taquara II, Cidade da Serra, Estado do Espírito Santo, Telefone: (11) 94157-3679, e-mail: public.setor@clm.tech, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA CAMARGO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº ***8.343 – SSP-SP, Cadastrado no CPF nº ***723.628-49.

OS CONTRATANTES: Considerando a autorização para contratação do serviço do objeto de que trata o Processo Administrativo nº **SES-PRO-2025/12257**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo, Decreto Estadual nº 1.131, de 30 de setembro de





2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental, no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é decorrente da adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 076/2024/TJPA - Pregão Eletrônico nº 027/2024, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SES-PRO-2025/12257 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de **HIPERCONVERGÊNCIA**, em conjunto com os respectivos serviços de implantação, instalação, configuração, integração, suporte técnico, transferência de conhecimento e assistência técnica/manutenção preventiva, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, Anexo I do edital,
- 2.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório, termo de referência, à proposta do licitante vencedor e aos anexos dos respectivos documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, conforme item 7.6.1.2 do Termo de Referência, com início em **05/09/2025** e término em **04/09/2026**, com eficácia legal após a publicação no PNCP.
- 3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, baseado na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I a este contrato e ainda as disposições abaixo:
- 4.2. **Cronograma de entrega**





Solução	Evento	Prazo (Dias Corridos)	ID	Pagamento
Equipamento / Software de hiperconvergência	Entrega	90	T0	0%
Switches para hiperconvergência	Entrega	90	T0	0%
Instalação e configuração dos soluções	Execução dos serviços (termo de recebimento provisório)	T0 + 30	T1	0%
Homologação dos serviços	Termo de Recebimento Definitivo	T1 + 30	T2	100%
Homologação da solução	Termo de Recebimento Definitivo			

T0: Prazo de entrega= 90 dias;

T1 (T0 + 30): 90 dias + 30 dias;

T2 (T1 + 30): 120 dias + 30 dias.

4.3. Do recebimento

4.3.1. Do Prazo

- 4.3.1.1. O prazo de entrega do plano de implantação é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.
- 4.3.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Fornecimento com aprovação do plano de implantação pela CONTRATADA;
- 4.3.1.3. Os demais serviços do objeto deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento;
- 4.3.1.4. Será admitida a prorrogação do prazo de entrega por até 30 dias, desde que devidamente justificada pela PROPONENTE e aceito pela CONTRATANTE, sendo que a justificativa deve se vincular a fato superveniente, caso contrário não será aceita pela contratante;
- 4.3.1.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.3.1.6. O prazo para a conclusão da instalação e configuração inicial das soluções será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento do referido item.
- 4.3.1.7. Havendo necessidade de correções nos serviços prestados, será concedido um prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da comunicação formal do CONTRATANTE.

4.4. Do Local de Entrega

- 4.4.1. Os bens deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Saúde de MT, Superintendência de Tecnologia da Informação, Centro Político Administrativo, no seguinte endereço Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos "Seo Fiote", S/N, Bloco 5, CEP: 78050-970, Cuiabá-MT, Telefone: 3613-5332/5454/5460/5461, E-mail: sti@ses.mt.gov.br.
- 4.4.2. A CONTRATADA deverá comunicar, previamente, a CONTRATANTE com o propósito de agendar todos os aspectos correlatos a entrega e as execuções dos serviços.



- 4.4.3. Forma de recebimento: Recebimento parcial de acordo com as quantidades a serem empenhadas após a publicação no Diário Oficial do Estado, conforme o tópico a seguir.
- 4.5. Do recebimento provisório e definitivo
- 4.5.1. O bem e os softwares associados serão recebidos provisoriamente mediante a lavra de Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da disponibilização do objeto pela CONTRATADA, conforme prazo definido no cronograma de execução previsto dos serviços.
- 4.5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às custas da PROPONENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5.3. Os bens serão recebidos definitivamente mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.5.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.5.6. O recebimento dos serviços de instalação e migração contratados (itens 7 e 8) serão atestados mediante o termo de homologação definitivo da solução.
- 4.5.7. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionado em sua embalagem original e em perfeitas condições de uso, de forma a permitir completa segurança por parte da CONTRATANTE, sob pena do não recebimento definitivo deles.
- 4.5.8. Se no ato da entrega do produto a Nota Fiscal de Venda não for aceita pela CONTRATANTE devido a alguma divergência/irregularidade(s) em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o prazo de pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.064.580,00 (dezesete milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais)**, conforme descrição abaixo:



ITEM	SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	0008063	Servidor Hiperconvergente Nutanix Tipo 2	Unid	8	R\$ 617.150,00	R\$ 4.937.200,00
3	0002402	Software de hiperconvergencia	Core	448	R\$ 18.950,00	R\$ 8.489.600,00
4	0002402	Solução de Gerenciamento Centralizado	Core	448	R\$ 2.360,00	R\$ 1.057.280,00
5	0001173	Serviço de instalação configuração e migração de solução de hiperconvergencia	Unid	8	R\$ 25.000,00	R\$ 200.000,00
7	0001168	Serviço de manutenção e suporte especializado por servidor – servidor hiperconvergente Nutanix Tipo 2	Unid	8	R\$ 15.000,00	R\$ 120.000,00
8	0002123	Serviço de transferência de conhecimento	Unid	1	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
10	0001453	Discos SSD de 7,68 TB nvme para servidor tipo 2	Unid	24	R\$ 29.500,00	R\$ 708.000,00
12	0007168	Módulo de memória de 64gb para servidor tipo 2	Unid	96	R\$ 9.000,00	R\$ 864.000,00
13	0002067	Switch de Rede	Unid	3	R\$ 215.500,00	R\$ 646.500,00
VALOR TOTAL:						R\$ 17.064.580,00

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar uma nota fiscal correspondente aos bens e outra correspondente aos serviços prestados.
- 7.2.** Caberá à Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Vigésima deste contrato.
- 7.3.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.
- 7.4.** O Contratante somente pagará à Contratada os produtos e serviços que forem efetivamente entregues.
- 7.5.** Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.
- 7.6.** O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.



- 7.6.1.** Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Contratante), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 7.7.** O Contratante reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes dela estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 7.8.** O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento ao Departamento Financeiro em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:
- 7.8.1.** Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o Contratante), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:
- 7.10.1.** O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da Contratada, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.
- 7.11.** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a Contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.
- 7.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:
- 7.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.13.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 7.14.** Fica a Contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.
- 7.15.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.16.** A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, somente ocorrerá quando a Contratada:
- 7.16.1.** Não atender o mínimo qualitativo ou quantitativo estipulado pelo ANS;
 - 7.16.2.** Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.17.** Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações -SEI do Contratante.
- 7.18.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.18.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
 - 7.18.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
 - 7.18.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - 7.18.4.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 7.18.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 7.19.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até (...) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante
- 7.20.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 7.21.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 7.22.** a efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

- 7.23.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 7.24.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 7.25.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 7.26.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 7.27.** Parágrafo Vigésimo - O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
- 8.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação -ICTI, calculado e publicado mensalmente pelo Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas, IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 8.5.** Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.
- 8.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.8.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução deste Contrato;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo Ido edital;
- 9.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Pará para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme dispõe o art. 123, parágrafo único da Lei nº 14133/2021.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme dispõe o § 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 9.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.18. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, li) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Certidão de Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- g) Certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

- 10.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.10.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.12.** Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.15.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Página 11 de 39



- 11.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial do contrato.
- 12.2. Caso a modalidade de garantia apresentada seja caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial contrato.
- 12.3. Caso a modalidade de garantia apresentada seja seguro garantia, será observado o prazo legal.
- 12.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 12.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARAGRAFO QUINTO deste contrato.
- 12.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 12.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo oitavo, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pela Secretaria de Planejamento da CONTRATANTE, com correção monetária.
- 12.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- 12.12.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.13.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.14.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.15.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.16.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.17.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.18.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.19.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.20.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.21.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 12.22.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Faz parte deste edital para efeitos de aplicação de sanções o item 15 - DAS SANÇÕES, do Termo de Referência (Anexo 1).
- 13.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 13.3.** As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.
- 13.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do (art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):
- 1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 2) as peculiaridades do caso concreto;
 - 3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

13.10. Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.
- 13.13. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada, automaticamente, até a conclusão do objeto, conforme arts. 6º XVII e 111 da Lei nº 14133/2021, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

- 14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme dispõe o art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Fonte de Recursos: 1.500.1002;
 - Projeto / Atividade: 2569
 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.014, 3.3.90.30.023, 3.3.90.40.006
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que não haja a transfiguração do objeto da contratação.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

Página 16 de 39



formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designada pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERPRETAÇÃO

- 19.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observada a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

- 20.1. Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, à Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso (CONSENSO MT), criada pelo art. 400 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

- 21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 21.2. No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo IOMAT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO



22.1. Fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cuiabá – MT, 02 de setembro de 2025.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretaria Estadual de Saúde

FRANCISCO JOSE DE
ARRUDA
CAMARGO:20172362849

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOSE DE ARRUDA
CAMARGO:20172362849
Dados: 2025.09.03 08:27:48 -03'00'

FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA CAMARGO
CLM Software Comércio Importação E Exportação Ltda

Testemunhas:

Viviane Lopes Oklond
Matriculo: 353533

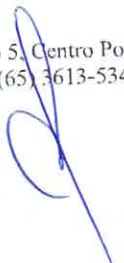


Lidiane de Souza Calazans
Matricula: 211595
SES/MT

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO

1. ITEM 02 - Servidor Hiperconvergente Nutanix Tipo 02 - Part Number de Referência - NX-8150-G9

- 1.1. O suporte deverá ter atendimento 24x7x365, com SLA de, no mínimo, 01 (hora) e reposição de componentes em até 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- 1.2. A CONTRATADA prestará serviço de assistência técnica continuado em caso de problemas de hardware que necessitem a substituição dos componentes defeituosos durante toda a vigência contratual;
- 1.3. Possuir 02 (dois) processadores idênticos modelo Intel Xeon Gold 5420+.
 - 1.3.1. Núcleos e threads por processador: 28 (vinte e oito) / 56 (cinquenta e seis);
 - 1.3.2. Frequência base: 2,0 GHz;
 - 1.3.3. Cache: 52,5 M B;
 - 1.3.4. Serão aceitas ofertas de processadores superiores, desde que os parâmetros mínimos sejam respeitados;
- 1.4. Possuir 1.536 (Mil, quinhentos e trinta e seis) GB de memória RAM instalada;
 - 1.4.1. Fornecer pentes de 64 (sessenta e quatro) GB no padrão DDR5-4800 MHZ ou superior;
 - 1.4.2. Todos os pentes deverão ser distribuídos em módulos idênticos, ocupando todos os canais de memória em conjunto único de intercalação;
 - 1.4.3. Suportar a adição de mais 08 (oito) pentes de memória idênticos aos já instalados no equipamento.
- 1.5. Vir com 12 discos SSD NVMe de 7,68 TB brutos de capacidade cada um;
- 1.6. Suportar a adição de pelo menos mais 08 (oito) discos idênticos aos já instalados no equipamento;
- 1.7. Possuir, no mínimo, as seguintes interfaces de rede:
 - 1.7.1. 01 adaptador 10/25GbE SFP28 de 2 Portas PCIe Ethernet. Deverão vir acompanhadas de seus respectivos transceivers 25GBase-SR, para conexão full-duplex e fibras duplex OM4 de 3,0 metros ou superior, com conectores LC-LC e polimento UPC ou ou 02 (dois) cordões de fibra com pelo menos 03 metros de comprimento com conectores LC e transceivers 10/25 GbE SFP+ em ambas as extremidades;
 - 1.7.2. 01 adaptador IOGBASE-T de 2 Portas OCP Ethernet;
 - 1.7.3. 01 porta Gigabit Ethernet padrão 1000 Base-T dedicada ao módulo de gerenciamento IPMI ou similar. Deverá vir acompanhada de cabo CAT-5 RJ-45 para conexão de gerência dos servidores.
- 1.8. Possuir fontes de alimentação bivolt e ventiladores redundantes, ambos com potência suficiente para suportar a configuração ofertada;
- 1.9. Possuir chassi para instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas), com altura de no máximo 2U, acompanhado de todos os acessórios para fixação;
- 1.10. A CONTRATADA realizará todos os procedimentos de configuração e instalação, física e lógica, iniciais para integração da solução ao ambiente computacional da



CONTRATANTE, seja de interconectividade física, seja de integração lógica do equipamento a um cluster hiperconvergente;

1.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo e quaisquer componentes necessários a correta implementação física de um equipamento no ambiente do CONTRATANTE;

1.10.2. Para a acomodação elétrica de cada equipamento, deverão ser fornecidos cabos de alimentação padrão C13/C14.

1.11. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, estar em linha de produção e não constar em comunicados de encerramento de vendas ou suporte;

1.12. Deverá constar na lista de compatibilidade com o sistema de virtualização Nutanix AHV conforme publicado no sítio <https://www.nutanix.com/products/nx-platforms>.

2. ITEM 03 - Software de Hiperconvergência

2.1. Fornecer o software Nutanix Cloud Infrastructure (NCI) Ultimate com suporte na modalidade Production licenciada por núcleo físico de processamento (core) - Part Number SW-NCI-ULT-PR;

2.2. Fornecer licença com subscrição e suporte do fabricante na modalidade 24x7, atendimento para chamados críticos em até uma hora;

2.3. Permitir a configuração de um cluster hiperconvergente com os equipamentos especificados no ITEM 02 deste Termo de Referência;

2.4. Permitir a configuração de um cluster hiperconvergente com os equipamentos especificados no ITEM e 02 deste Termo de Referência;

2.5. Permitir replicação síncrona de virtuais entre os clusters hiperconvergente os dados com os clusters existentes, além da migração online de máquinas virtuais entre os clusters hiperconvergente;

2.6. Permitir a configuração de diferentes planos de proteção e de recuperação para as máquinas virtuais. Os planos de proteção deverão permitir a escolha de replicação síncrona (RPO=0), próxima de síncrona (RPO entre 1 e 15 minutos) e assíncrona (RPO igual ou maior do que uma hora);

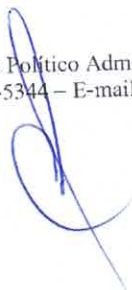
2.7. Os planos de recuperação deverão permitir a definição da sequência para inicialização das máquinas virtuais, configuração de intervalos necessários para o restabelecimento dos serviços, uso de scripts e configuração de rede virtual quando necessário;

2.8. Permitir a realização de testes de failover e failback sem interrupção dos serviços em produção;

2.9. Permitir configurar microssegmentação de rede virtual com definição de regras para restrição de comunicação através de portas e protocolos específicos entre as máquinas virtuais;

2.10. Permitir o isolamento de ambientes virtuais tais como desenvolvimento, teste, homologação e produção de modo a impedir qualquer tipo de comunicação de rede entre eles;

2.11. Permitir a criação de regras de quarentena para uma máquina virtual ou grupo delas, isolando-as e impedindo a comunicação em modo estrito, permitindo a utilização de



- portas e protocolos específicos em modo forense para ser possível o uso de ferramentas especializadas de segurança para varredura em busca de códigos maliciosos (malware);
- 2.12. Permitir a configuração de técnicas para otimização da capacidade de armazenamento conhecidas como deduplicação e compressão de dados além de erasure-coding;
 - 2.13. Permitir o gerenciamento de endereços de IP (IP address management-IPAM) com a possibilidade criação de pools de endereços IP para atribuição às máquinas virtuais sem a necessidade de um servidor DHCP externo.
 - 2.14. Disponibilizar gerenciador de imagens através de um repositório centralizado e permitir o uso de discos e imagens nos formatos qcow, qcow2, vmdk, VHD, VHDx, raw, ISO para que seja possível a utilização destes discos e imagens com as máquinas virtuais do cluster;
 - 2.15. Deverá dispor de switch virtual distribuído baseado em, ou compatível com, Open Virtual Switch (OVS), de modo que a gestão seja centralizada e todas as configurações sejam igualmente aplicadas e mantidas entre todos os hosts do cluster;
 - 2.16. Permitir a visualização de informações dos switches topo de rack na console Web de administração do cluster através do protocolo Link Layer Discovery Protocol (LLDP) ou Cisco Discovery Protocol (COP), bem como a visualização gráfica das portas dos switches que estão conectadas às respectivas portas de redes dos servidores hiperconvergente;
 - 2.17. Permitir visualizar na mesma interface gráfica de gestão do cluster as informações estatísticas das interfaces dos switches topo de rack, obtidas via SNMP v2c ou v3, tais como número de pacotes unicast transmitidos e recebidos, número de pacotes transmitidos e recebidos com um erro e número de pacotes transmitidos e recebidos que foram descartados;
 - 2.18. Permitir operações de alta disponibilidade automatizada, onde em caso de falha de um nó, as máquinas virtuais que dependam desse recurso, sejam automaticamente iniciadas em outro nó;
 - 2.19. Permitir operações de live migration (migração da máquina virtual para outro host com a máquina virtual em operação).

3. ITEM 4 - Solução de Gerenciamento Centralizado

- 3.1. Fornecer Subscrição Nutanix Cloud Management (NCM) 5starter com suporte na modalidade Production licenciada por núcleo físico de processamento (core) - Part Number SW-NCM-STR-PR;
- 3.2. Fornecer licença com subscrição e suporte do fabricante do software na modalidade 24x7, atendimento para chamados críticos em até uma hora;
- 3.3. Permitir a gestão de toda a infraestrutura hiperconvergente atual e dos novos clusters de forma centralizada e independente das tecnologias de virtualização e plataformas de hardware utilizadas permitindo realizar o gerenciamento das cargas de trabalho;
- 3.4. Prover o planejamento de capacidade disponível, permitindo a análise dos recursos, indicando as máquinas virtuais subdimensionadas, superdimensionadas e inativas, permitindo a identificação e remediação/otimização através da própria interface de

Página 21 de 39

gerenciamento centralizado. A ferramenta de planejamento de capacidade deverá permitir simulações de provisionamento de novas aplicações com recomendações de otimização e eventuais capacidades ou equipamentos a serem adicionados ao cluster para suportar essas novas aplicações. As simulações poderão ser executadas em múltiplos clusters com seus respectivos hipervisores;

- 3.5. Permitir o monitoramento e análise dos elementos de hardware, armazenamento e máquinas virtuais do cluster de modo que a detecção de anomalias no ambiente gere alertas permitindo a solução de gerenciamento disparar ações automatizadas possibilitando a adequação dos recursos computacionais das máquinas virtuais tais como aumento e redução de processamento e memória, reinicialização de máquinas virtuais, envio de notificações para usuários e sistemas de mensageria, realização de snapshot.s, chamadas via APIs do tipo REST sem intervenção do administrador.

4. ITEM 5 - Serviço de Instalação, Configuração e Migração da Solução Hiperconvergente

- 4.1. A Contratada deverá prover serviços profissionais visando a instalação dos equipamentos e softwares especificados neste Termo de Referência conforme as melhores práticas dos fabricantes.
- 4.2. Para prestação desses serviços a Contratada deverá indicar profissional do fabricante da solução proposta, devidamente certificado para tal atividade, apresentando comprovação da qualificação do profissional e de seu vínculo com o fabricante, ou indicar profissional capacitado e qualificado pelo fabricante com certificação mínima em nível "Professional level", conforme descrito em <https://www.service-partners.nutanix.com/multi-cloud-infrastruct-track>;
- 4.2.1. Para prestação desses serviços é necessária qualificação técnica quanto à instalação, configuração e gerenciamento da solução adquirida;
- 4.3. Deverá configurar o cluster inicial conforme recomendação do fabricante, avaliando a necessidade de reconfiguração de equipamentos preexistentes em razão das implantações, assistir a equipe técnica na eventual aplicação de tais configurações;
- 4.4. Deverá configurar os nós da solução de armazenamento definida por software para funcionamento em alta disponibilidade, com múltiplos caminhos redundantes aos switches;
- 4.5. Deverá configurar o hipervisor em cada servidor que compõe o cluster da solução de hiperconvergência;
- 4.6. Deverá configurar a solução de abertura automática de chamados junto ao fabricante;
- 4.7. Deverá configurar o ambiente seguindo as melhores práticas do fabricante, contemplando no mínimo as atividades relacionadas a criação do cluster, unidades de armazenamento, rede virtual, balanceamento de carga, desduplicação e compressão, hipervisor, disaster-recovery e replicação entre clusters Nutanix/AHV novos e preexistentes, datacenter virtual bem como demais funcionalidades relacionadas a segurança;

- 4.8. Deverá configurar a estrutura de rede virtual do hipervisor contemplando switches virtuais, VLANs e/ou grupos de portas;
- 4.9. Deverá instalar e configurar a Solução de Gerenciamento Centralizado para Virtualização e Sistema de Armazenamento Definido por Software, de modo a integrar os novos clusters Nutanix e os preexistentes;
- 4.10. Deverá ser feita a migração de todas as máquinas virtuais do ambiente Da SES/MT(VMware), hoje estimadas em 100 VMs e todas as suas base de dados estimadas em 100 TB;
- 4.11. Além das atividades técnicas envolvidas, como resultado dos serviços também deverão ser entregues os seguintes artefatos: Cronograma do projeto; Coleta e avaliação de dados dos clusters Nutanix; Constatações e relatório de avaliação com ações recomendadas; Documentação do projeto {as-built}.

5. ITEM 7 - Serviços de Manutenção e Suporte especializado por servidor - Servidor Hiperconvergente tipo 2

- 5.1. Os serviços profissionais deverão ser executados por equipe certificada pelo fabricante da solução e de forma continua durante todo o período de vigência previsto, ou seja, 60 (sessenta) meses, incluindo acesso direto aos engenheiros da fabricante de hardware por telefone, suporte remoto com cobertura vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano (24x7x365), e gerenciamento fim-a-fim dos chamados na fabricante;
- 5.2. Ao menos um integrante da equipe que executará os serviços deverá possuir certificação do programa de treinamento oficial do fabricante Nutanix;
- 5.3. Não serão aceitos profissionais com certificações de nível comercial para a execução desses serviços;
- 5.4. Os serviços poderão ser executados de forma remota ou presencial e em qualquer período (24x7) a ser previamente acordado entre as partes, durante toda a vigência do contrato;
- 5.5. A CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, deverá permitir chamados ilimitados para o suporte técnico;
- 5.6. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:
- 5.7. A5 informações sobre os canais de atendimento para contato: número de telefone (0800) e endereço de website;
- 5.8. A5 informações referentes ao centro de suporte e assistência técnica responsável pelo atendimento aos serviços de assistência, seja este fornecido pela fabricante dos produtos ou pela própria CONTRATADA, bem como endereço, telefone e e-mail de contato.
- 5.9. No provimento deste serviço por meio de telefone, a CONTRATADA fica obrigada a permitir o recebimento de ligações de terminais fixos e móveis;
- 5.10. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE todas as atualizações dos softwares (atualizações de versões,

releases e patches), firmware ou microcódigos dos hardwares cobertos pela manutenção CONTRATADA, sem ônus adicional;

- 5.11.** A CONTRATADA deverá notificar à CONTRATANTE sobre a liberação de novas versões e correções de software (patches) dos produtos cobertos pela manutenção CONTRATADA. Os avisos poderão ser encaminhados por e-mail, utilizando mecanismo automático de notificação.

6. ITEM 8 - Serviços de Transferência de Conhecimento

- 6.1.** Deverá ser ofertado para 04 (quatro) profissionais a serem indicados pela CONTRATANTE;
- 6.2.** Permitir que, após o treinamento, os profissionais sejam capazes de compreender os conceitos da solução, realizar atividades operacionais e administrativas;
- 6.3.** Ser realizado em horário comercial, de segunda a sexta, em datas a serem definidas pela CONTRATANTE;
- 6.4.** Deverá ser remoto, na modalidade hands-on e possuir duração máxima de 16 (dezesesseis) horas.

7. ITEM 10 - Disco de 7,68 TB NVMe SSD para o Servidor Tipo 2

- 7.1.** Disco 55D com barramento NVMe, ou superior, com capacidade bruta de 7,68 TB (sete vírgula sessenta e oito terabytes);
- 7.2.** Part Number de Referência: C-NVM-7.68TB-B;
- 7.3.** O disco deverá ser idêntico ao ofertado no Servidor Tipo 2;
- 7.4.** Os discos especificados neste item são considerados adicionais aos já instalados no Servidor Tipo 02, conforme especificado no item 1.5. A expansão do armazenamento só poderá ocorrer caso haja disponibilidade de baias para sua instalação;
- 7.5.** A quantidade máxima de discos suportadas pelo Servidor Tipo 2 deverá respeitar as suas limitações de expansão e as boas práticas do fabricante, não sendo aceitas configurações que fujam das boas práticas recomendadas pelo fabricante da solução;
- 7.6.** Será admitida a aquisição deste item para incremento de armazenamento em outros servidores Nutanix, desde que comprovada a compatibilidade com o equipamento previsto para expansão;
- 7.7.** Deverão possuir período de garantia igual à do equipamento em que for instalado, independentemente do momento em que houve a instalação;
- 7.8.** Serão aceitos padrões diferentes de disco desde que não haja inconsistências, incompatibilidades e perda de desempenho para sua instalação. Deverá haver comprovação prévia de todos esses aspectos caso a oferta de discos tenha características diferentes das especificadas.

8. ITEM 12 - Módulo de Memória de 64 GB para Servidor Tipo 2

- 8.1.** Pente de memória de 64 GB no padrão DDRS-4800 MHZ ou superior;
- 8.2.** Part number de referência: C-MEM-64GB-4800

8.3. Os módulos aqui especificados são considerados adicionais aos já instalados no Servidor Tipo 02:

8.3.1. Serão aceitos padrões diferentes de memória desde que não haja inconsistências, incompatibilidades e perda de desempenho para sua instalação.

8.4. Deverá haver comprovação prévia de todos esses aspectos caso a oferta de pentes tenha características diferentes das especificadas.

8.5. Deverão possuir período de garantia igual à do equipamento em que for instalado, independentemente do momento em que houve a instalação.

9. ITEM 13 - Switch de rede

9.1. Suportar a interligação do sistema integrado de armazenamento e processamento hiperconvergente, com, no mínimo 05 nós, além de outros equipamentos compatíveis, com uso intensivo de rede e/ou armazenamento;

9.1.1. Serão aceitos apenas equipamentos constantes na matriz de compatibilidade NUTANIX: O contratado deverá consultar previamente a página principal e suas seções da seguinte URL:
<https://portal.nutanix.com/page/documents/solutions/details?targetId=BP-2050-Physical-Networking:BP-2050-Physical-Networking>.

9.2. Possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) interfaces 1/10/25 GbE;

9.2.1. As interfaces deverão suportar transceivers dos padrões SFP IGBase-SX, IGBase-LX, SFP+ 10GBase-SR, SFP+ 10GBase-LR, SFP28 25GBase-SR, SFP28 25GBase-LR e serem compatíveis com cabos do tipo Direct Attach cable (DAC) ou Active Optical cable (AOC);

9.3. Possuir, no mínimo, 08 (oito) interfaces 40/100 GbE;

9.3.1. As interfaces deverão suportar transceivers do padrão QSFP+ 40GBase-SR4, 40GBase-LR4, QSFP28 100GBase-SR4, QSFP28 100GBase-LR4 e serem compatíveis com cabos do tipo Direct Attach Cable (DAC) ou Active Optical Cable (AOC).

9.4. Os switches irão compor uma malha de rede do datacenter em arquitetura spine-and-leaf. As conexões entre os dispositivos spine e os dispositivos leaf (norte/sul) deverão ser realizadas através das portas 40/100 GbE;

9.5. Suportar capacidade de comutação de, no mínimo, 04 Tbps;

9.6. Suportar capacidade de encaminhamento de, no mínimo, 2 Bpps (bilhões de pacotes por segundo);

9.7. Possuir no mínimo, 32 MB de buffer de pacotes;

9.8. Ter, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) endereços MAC;

9.9. Ter CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação, e suportar o funcionamento do equipamento em sua capacidade máxima;

9.10. Possuir fontes de alimentação redundantes simétricas internas ao equipamento, devendo ter potência suficiente para manter o equipamento em pleno funcionamento em sua capacidade máxima, ou seja, com todas as portas e slots ocupados;

Página 25 de 39



- 9.11. Possuir fontes de alimentação com chaveamento automático de tensão nominal de 110/220VAC e frequência de 60 Hz, acompanhadas de cabos de alimentação com plugues no padrão ABNT NBR 14136. Não serão aceitos equipamentos com transformadores ou adaptadores;
- 9.12. Possuir mecanismo de detecção de falhas em fontes e ventiladores, permitindo a substituição destes componentes com o equipamento em pleno funcionamento, sem impacto de desempenho (hot-swappable);
- 9.13. Deverá ser específico para o ambiente de datacenter, de baixa latência, com comutação de pacotes de alto desempenho;
- 9.14. Ser instalável em rack padrão de 19", ocupando no máximo 01 (uma) unidade de rack (RU), sendo fornecidos com os respectivos acessórios para fixação;
- 9.15. Possuir console para gerenciamento e configuração via linha de comando através de conector RJ-45 ou padrão RS-232. Deverão ser fornecidos com todos os cabos, acessórios e adaptadores necessários para acesso à porta console;
- 9.16. Possuir gerenciamento via SSH (v2) e SNMP (v2 e v3);
- 9.17. Suporte de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento;
- 9.18. Implementar sFlow;
- 9.19. Implementar NTP ou SNTP para sincronização de horário;
- 9.20. Permitir configuração de rotas estáticas usando, no mínimo, endereços IPv4;
- 9.21. Implementar espelhamento de porta (Port Mirroring);
- 9.22. Suportar Jumbo Frames de, no mínimo, 9000 bytes;
- 9.23. Implementar, no mínimo, um dos seguintes mecanismos de escalonamento de fila: Weighted Round Robin (WRR), Shaped Round Robin (SRR), Weighted Fair Queue (WFQ), Weighted Random Early Detection (WRED) ou similar;
- 9.24. Implementar VLANs simultâneas, conforme definições do padrão IEEE 802.1Q e "VLAN Trunking" conforme padrão IEEE 802.1Q. Deverá ser possível estabelecer quais VLANs serão permitidas em cada um dos troncos 802.1Q configurados;
- 9.25. Suportar, no mínimo, 4000 VLANs;
- 9.26. Ter capacidade de fazer roteamento local entre VLANs utilizando interfaces virtuais ou SVI (Switched Virtual Interface);
- 9.27. Implementar IEEE 802.3ad Link Aggregation Control Protocol (LACP) suportando no mínimo 24 grupos por equipamento com até 8 portas por LAG (IEEE802.3ad);
- 9.28. Implementar os padrões IEEE802.1d ("STP - Spanning Tree Protocol"), IEEE802.1s ("MSTP- Multiple Spanning Tree Protocol") e IEEE802.1w ("RSTP - Rapid Spanning Tree Protocol");
- 9.29. Implementar IEEE802.3x Flow Control;
- 9.30. Implementar IGMP v2 e v3 e IGMP Snooping;
- 9.31. Implementar DHCP Snooping, DHCP Server e DHCP Relay;
- 9.32. Implementar RoCE v2 (Routable ROMAN over Converged Ethernet) para habilitar convergência de computação e armazenamento em uma malha Spine-and-Leaf;
- 9.33. Priorização de tráfego usando 8 (oito) filas de priorização por porta;
- 9.34. Implementar QoS em camada 2 e camada 3;

- 9.35. Suportar DCB (Data Center Bridging), com suporte aos protocolos Priority-based flow control (PFC - IEEE 802.1Qbb), Enhanced Transmissions Selections (ETS - IEEE802.1Qaz) e DCBx (Data Center Bridging Exchange);
- 9.36. Implementar priorização de tráfego baseado em porta física e protocolo IEEE802.1p;
- 9.37. Rate Limiting de entrada e rate Shaping de saída;
- 9.38. Deverá ser novo, de primeiro uso, estar em linha de produção e não constar em comunicados de encerramento de vendas ou suporte;

10. Observação Geral sobre os itens de Hardware - conformidade à normativa ROHS

- 10.1. Todos os equipamentos (itens de hardware) ofertados não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr{VI}), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 10.2. A comprovação do disposto acima será feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio que informe que o bem fornecido cumpre com a exigência, sendo que essa documentação deverá acompanhar a proposta comercial.

11. Vistoria Técnica

- 11.1. Junto à documentação da Contratada para formalização da adesão deverá apresentar Termo de Vistoria Técnica- Anexo IV ou Declaração de Dispensa de Vistoria – anexo V.
- 11.2. A contratada interessada em realizar vistoria técnica às dependências do SES/MT deverá fazer agendamento junto à Superintendência de Tecnologia da Informação pelo telefone 65-3613-5460/5461/5454, com o objetivo de conhecer as condições e características técnicas do ambiente e locais de instalação dos equipamentos. A interessada deverá designar profissional credenciado, munido de cédula de identidade e crachá e deverá manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da vistoria realizada.
- 11.3. Ao término da vistoria técnica será lavrado Termo de Vistoria Técnica, conforme Anexo IV deste Termo de Referência, a ser assinado pelo representante credenciado designado pela contratada e pelo servidor do STI/SES que fez o acompanhamento.
- 11.4. A contratada que optar por não realizar vistoria técnica deverá apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme Anexo V deste Termo de Referência, a ser assinado por representante da contratada.
- 11.5. Independentemente da opção da contratada em realizar ou não a vistoria técnica, em hipótese alguma serão aceitas posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das execuções a serem realizadas, que levem a majoração dos preços contratados, devendo a contratada vencedora deste Pregão assumir todos os ônus durante a execução do serviço ou decorrentes de fatos supervenientes.

12. Logística de implantação

- 12.1.** A CONTRATADA deverá garantir que todos os equipamentos, softwares, componentes, acessórios e cabos de conexão para interligar fisicamente a solução sejam entregues.
- 12.2.** A instalação das soluções deverá ocorrer na Secretaria de Estado de Saúde de MT, Superintendência de Tecnologia da Informação, Centro Político Administrativo, no seguinte endereço Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos "Seo Fiote", S/N, Bloco 5, CEP: 78050-970, Cuiabá-MT, Telefone: 3613-5332/5454/5460/5461, E-mail: sti@ses.mt.gov.br.
- 12.3.** Todo o serviço de instalação deverá ocorrer, preferencialmente, em horário comercial, entre as 08h e as 18h, devendo ele ser agendado entre as partes. Atividades extraordinárias, as quais necessitem sua execução em horário distinto do previsto, deverão ser agendadas entre as partes para sua correta execução.
- 12.4.** Em detrimento das diferentes naturezas de origem do objeto da contratação, tendo em vista que a solução é composta por equipamentos de processamento e comutação de dados, será admitida sua entrega e instalação parcial, ou individual, conforme as boas práticas de implementação por item do objeto. Não obstante, tal fato não exime a obrigação da CONTRATADA de executar o serviço de instalação dos distintos componentes, tendo em vista que o pagamento será individualizado por item do objeto, conforme descrito na seção "Da forma de pagamento". Ademais, salientamos que custos extraordinários, advindos do cronograma de instalação a ser ponderado pela CONTRATADA, não acarretarão ônus a SES/MT.
- 12.5.** A CONTRATADA deverá assegurar a instalação de todos os softwares e ferramentas que acompanham a solução ofertada.
- 12.6.** Todas as configurações serão realizadas em conformidade com a recomendação do fabricante dos equipamentos e softwares da solução.
- 12.7.** Todas as configurações deverão utilizar as boas práticas de implementação recomendada pelo fabricante e os requisitos de ambiente fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 12.8.** A instalação e configuração de cada componente, deverá ser realizada por empresa autorizada por cada fabricante dos equipamentos propostos.
- 12.9.** A CONTRATADA será totalmente responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 12.10.** A CONTRATADA deverá entregar serviços profissionais executados diretamente pelos fabricantes ou empregar técnicos certificados por eles para a execução dos serviços.
- 12.11.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios, trilhos, cabos, fibras e quaisquer materiais adjacentes para que possa ser concluída a instalação completa deles, incluindo portas de dados, portas de gerências e a alimentação elétrica dos equipamentos (fonte até a tomada das PDUs dos racks da CONTRATANTE).
- 12.12.** Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento on-site, ou remoto caso combinado entre as partes, para discutir os processos da instalação.

- 12.13.** As atividades de instalação e configuração da solução devem ser realizadas localmente no site da CONTRATANTE a menos que seja acordado diferente entre as partes.
- 12.14.** A CONTRATADA deverá fornecer a última versão disponível das licenças de uso dos softwares ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
- 12.15.** A CONTRATADA deverá entregar e executar um documento, aprovado pela CONTRATANTE, para a realização dos serviços de instalação, configuração e migração do ambiente, contendo ao menos os seguintes itens:
- a) Cronograma de todas as atividades a serem realizadas;
 - b) Documentação de toda a migração realizada;
 - c) Documentação do tipo "As-built" com diagramas da arquitetura e resultados de todas as configurações executadas durante os procedimentos de instalação da nova solução;
 - d) Realização de testes completos visando a garantia da disponibilidade e validação do ambiente como um todo, demonstrando estabilidade nas aplicações existentes, após toda a instalação, configuração e migração;
 - e) Configuração inicial conforme recomendação do fabricante;
 - f) Configuração em alta disponibilidade e plena redundância;
 - g) Deverá ocorrer sem quaisquer ônus a CONTRATANTE.
- 12.16.** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.
- 12.17.** A CONTRATADA deverá entregar, qualquer componente da solução, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, conforme os prazos específicos pré-estabelecidos em dias corridos por item composto no objeto. Atrasos na entrega serão aceitos mediante condições extraordinárias e deverão ser avisados com antecedência máxima de até 3 (três) dias úteis prévios ao limite do prazo.
- 12.18.** O atraso injustificado na entrega de quaisquer componentes sujeitará a CONTRATADA à multas e sanções.

**ANEXO II - MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE
SEGURANÇA**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, localizada no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-902, Cuiabá –MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.252.971/0001-46, e do outro lado, a empresa **CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº ° 02.092.332/0003-30, com sede na Rua: Samuel Meira Brasil, nº 394, Sala: 29, Bairro: Taquara II, Cidade da Serra, Estado do Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que, em razão do Contrato nº ____/2025/SES-MT doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salva-guarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições: Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Página 30 de 39

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

FRANCISCO JOSE DE
ARRUDA
CAMARGO:20172362849

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOSE DE ARRUDA
CAMARGO:20172362849
Dados: 2025.09.03 13:03:05 -03'00'





**ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE
MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº OOX/20XX
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TCMS**

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF: _____, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato N.º _____, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data,

Assinatura



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 2025.

De:

Para:

Assunto:

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para fins de comprovação no âmbito de Adesão à Carona da Ata de Registro de Preço n.º 076/2024, Procedimento Administrativo n.º PA-PRO-2024/01133, Pregão Eletrônico n.º 027/TJPA/2024, com o objeto "aquisição de expansão de solução de hiperconvergência, em conjunto com os respectivos serviços de implantação, instalação, configuração, integração, suporte técnico, transferência de conhecimento e assistência técnica/manutenção preventiva, visando atender às necessidades da Secretaria Estadual de Saúde", que a empresa a seguir identificada participou de Visita Técnica não obrigatória, nas instalações do Datacenter Principal da SES/MT, com o intuito de verificar detalhes e aspectos relevantes para elaboração correta de sua proposta e composição de preços, tendo seu representante recebido todas as informações e esclarecimentos que manifestou necessitar no ato da visita.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Representante habilitado:

CPF:

RG:

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 32 de 39

FRANCISCO JOSE DE
ARRUDA
CAMARGO:20172362849

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOSE DE ARRUDA
CAMARGO:20172362849
Data: 2025.09.03 13:03:56 -0300



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUFICIENTE INFORMAÇÃO

Logotipo Padrão da Empresa Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

DECLARAÇÃO DE SUFICIENTE INFORMAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação no âmbito de Adesão à Carona da Ata de Registro de Preço n.º 076/2024, Procedimento Administrativo n.º PA-PRO-2024/01133, Pregão Eletrônico n.º 027/TJPA/2024, com o objeto "aquisição de expansão de solução de hiperconvergência, em conjunto com os respectivos serviços de implantação, instalação, configuração, integração, suporte técnico, transferência de conhecimento e assistência técnica/manutenção preventiva, visando atender às necessidades da Secretaria Estadual de Saúde", que esta empresa optou por não realizar a Visita Técnica ao local da prestação dos serviços, por estar suficientemente esclarecida e ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações e demais detalhes para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao contrato.

Local Data

Representante legal (NOME COMPLETO, CPF, RG e ASSINATURA)



Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

Página 33 de 39

FRANCISCO JOSE DE
ARRUDA
CAMARGO/20172362849

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOSE DE ARRUDA
CAMARGO/20172362849
Data: 2025.09.03 13:04:23 -03'00'



ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CIÊNCIA DE NORMAS

Este documento tem como finalidade obter comprometimento formal da CONTRATADA sobre o sigilo dos dados e informações de uso da CONTRATANTE, bem como a ciência de suas normas e políticas de segurança da informação vigentes na CONTRATANTE.

1. CONDIÇÕES DO TERMO

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, localizada no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-902, Cuiabá –MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.252.971/0001-46, e do outro lado, a empresa CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº ° 02.092.332/0003-30, com sede na Rua: Samuel Meira Brasil, nº 394, Sala: 29, Bairro: Taquara II, Cidade da Serra, Estado do Espírito Santo, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N ° _____ doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sensíveis e/ou sigilosas da CONTRATANTE.

CONSIDERANDO a necessidade de que seus instrumentos contratuais estejam em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de governança.

CONSIDERANDO o que dispõe a lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CONSIDERANDO o disposto na PSI - Política de Segurança da Informação, vigente na CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO, o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

- Informação pública ou ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.
- Informações sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.
- Informações sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.
- Contrato principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

1.3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SENSÍVEIS E/OU SIGILOSAS

Será considerada como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível ou ainda de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, configurações, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção

pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

1.4 CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

1 - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

1- Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e catistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

IV- Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA obriga-se por si, a providenciar que todos seus prepostos, empregados ou terceiros, administrativos ou técnicos, envolvidos diretamente na realização das atividades presenciais ou remotas previstas no referido contrato, tenham ciência de tal responsabilidade, bem como subscrevam aceitando de forma explícita os termos legais constantes no TERMO INDIVIDUAL DE SIGILO E CIÊNCIA DE NORMAS para formalizar o compromisso descrito, devendo encaminhar todos os documentos para a CONTRATANTE.

1.5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

1.6 CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam do tema, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 73 da Lei nº. 14.133/2021.

1.7 CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes ou ainda constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Terceiro - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Quarto -Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I -A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA.

II- A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V- O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes.

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL.

1.8 CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Belém, no Estado do Pará, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

APROVAÇÃO

Local e data							
Assinatura do CONTRATADA	representante	legal	da	Assinatura do CONTRATANTE	representante	legal	da
QUALIFICAÇÃO:				QUALIFICAÇÃO:			
CPF:				CPF:			
RG:				RG:			
CARIMBO				CARIMBO			

**ANEXO VII-TERMO INDIVIDUAL DE SIGILO E CIÊNCIA DE NORMAS**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela _____ e CPF _____ declaro ter ciência e compreensão do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CIÊNCIA DE NORMAS, assinado pela CONTRATADA e CONTRATANTE no âmbito do Contrato Nº XX/2025/SES-MT, bem como o que prescreve a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e o inteiro teor da PSI - Política de Segurança da Informação e seus artefatos, em vigor na CONTRATANTE, aos quais prestarei cumprimento.

Qualquer violação ou não conformidade das regras expressas neste TERMO, provocadas por mim ou por outrem, deve ser imediatamente comunicada formalmente à CONTRATANTE e à gerência da CONTRATADA, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para se evitar maiores consequências.

Declaro ainda estar ciente de que o descumprimento dos compromissos por mim assumidos neste TERMO, me sujeitará a responder na esfera civil e criminal, conforme a legislação vigente.

Local e data	
Assinatura do profissional empregado da CONTRATADA QUALIFICAÇÃO: CPF: RG:	Assinatura do representante legal da CONTRATANTE QUALIFICAÇÃO: CPF: RG:
CARIMBO	CARIMBO

